PARTE D

TRIBUNAL DE CONTAS

Gabinete do Presidente

Despacho (extracto) n.º 25413/2008

Por meu Despacho n.º 41/08-GP, de 23 de Setembro de 2008:

José Fernandes Farinha Tavares — Renovada a comissão de serviço como Director-Geral do Tribunal de Contas, com efeitos a partir de 01 de Dezembro de 2008

24 de Setembro de 2008. — O Presidente, *Guilherme d'Oliveira Martins*.

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BARCELOS

Anúncio n.º 6075/2008

Processo de insolvência de pessoa colectiva (requerida) n.º 1774/08.6TBBCL

Requerente: Cabrylinhas, L.da
Requerida: Clf Comércio de Linhas e Fios, L.da

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Barcelos, 1.º Juízo Cível de Barcelos, no dia 19-09-2008, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Clf Com Linhas e Fios, L.da, NIF 503285846, Endereço: Urb Qt.ª Espinheira, Bl L39, 4750-206 Arcozelo, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

Paulo Manuel de Aguiar Bernardo, nascido(a) em 31-12-1965, nacional de Portugal, NIF 179731459, BI 7375041, Endereço: Rua Felisbelo B. R. Castro, 26/28, Arcozelo, 4750-000 Barcelos, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Domingos Lopes de Miranda, Endereço: Rua do Souto, Quinta da Bengada, São Fasutino, 4815-374 Guimarães

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea *i*) do artigo 36.º do CIRE]

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 21-11-2008, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72 do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192 do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

22 de Setembro de 2008. — A Juíza de Direito, *Sofia Teixeira de Carvalho*. — A Escrivã-Adjunta, *Celeste Lacerda.*

300759387

TRIBUNAL DA COMARCA DE CELORICO DA BEIRA

Anúncio n.º 6076/2008

Processo n.º 304/07.1TBCLB — Insolvência de pessoa colectiva (requerida)

Requerente: CENTRALAC — Soc. Prod. Leite Norte e Centro, L.da
Insolvente: Lacticínios de Celorico, L.da

Convocatória de assembleia de credores

Nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Lacticínios de Celorico, L.da, número de identificação fiscal 972458476, endereço: EN 16, Santa Maria, 6360-344 Celorico da Beira.

Luís Gonzaga Rita dos Santos, endereço: Rua de António Sérgio, Edifício Liberal, 3.º piso, O e P, 6300-665 Guarda.

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi designado o dia 4 de Novembro de 2008, pelas 9:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores para discussão e votação da proposta do plano de insolvência, apresentado pela devedora.

Fica ainda notificado de que nos 10 dias anteriores à realização da assembleia, todos os documentos referentes ao plano de insolvência, se encontram à disposição dos interessados, na secretaria do Tribunal.